

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 (SRP) - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPL**

(Referência: Parecer Referencial n. 59/2024 - PGDF/PGCONS com adaptações sugeridas no Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de **MOBILIÁRIO ODONTOLÓGICO MODULAR** destinado à estruturação do **Novo Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, para atender demanda do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do edital.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09/07/2025, às 14h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por grupo

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Não

**ESTIMATIVA GERAL:** Público

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 636.963,15 (seiscentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos).

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal, por meio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, sediada no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital. (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da licitação é Registro de Preços para a aquisição de **MOBILIÁRIO ODONTOLÓGICO MODULAR** destinado à estruturação do **Novo Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 16 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

2.1. Das competências do órgão gerenciador

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços (SRP), e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório.

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório.

2.1.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços (ARP).

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (art. 198 do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens em preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (art. 198, § 5º, do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ARP nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (art. 198, § 7º, do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital n. 44.330/2023. (art. 198, § 4º, inc. I, do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (art. 198, § 4º, inc. II, do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (art. 198, § 4º, inc. III, do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (art. 199 do Decreto Distrital n. 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, do Decreto Distrital n. 44.330/2023), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital n. 37.121/2016, apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

- 2.5. A assinatura da ARP se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI-GDF), ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Administração.
- 2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 200 do Decreto Distrital n. 44.330/2023)
- 2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.
- 2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (art. 201 do Decreto Distrital n. 44.330/2023)
- 2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na ARP, Anexo V deste edital, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.
- 2.10. Da utilização da ARP por órgão ou entidades não participantes
- 2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.10.3. Aplicam-se também ao Registro de Preço outras disposições previstas do art. 82 ao art. 86 da Lei n. 14.133/2021, assim como as disposições do art. 189 ao art. 222 do Decreto Distrital n. 44.330/2023, quando cabíveis (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS).

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil).
- 3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n. 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n. 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital n. 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611/2011)
- 3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.
- 3.8. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- 3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos dois subitens anteriores, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 3.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 3.9.1. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Distrital n. 4.611/2011, a administração pública:
- 3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art. 49 da Lei Complementar n. 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital n. 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 2.2.4. do Anexo I deste edital.
- 3.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).
- 3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer PGDF n. 160/2019).
- 3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.11.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.
- 3.11.11. Proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio. (Decreto Distrital n. 39.860/2019)
- 3.11.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas. (Decreto Distrital n. 39.860/2019)
- 3.11.13. Agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título. (Decreto Distrital n. 39.860/2019)
- 3.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.
- 3.11.15. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto Distrital n. 37.843/2016):
- 3.11.15.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital n. 37.843/2016); ou
- 3.11.15.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital n. 37.843/2016).
- 3.11.16. A vedação de que trata o n. 3.11.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 3.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas. (Art. 3º, § 3º, do Decreto Distrital n. 32.751/2011)
- 3.11.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer PRCON/PGDF n. 82/2016 e Parecer PRCON/PGDF n. 314/2016)
- 3.12. O impedimento de que trata o n. 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os números 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.15. O disposto nos números 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 3.17. A vedação de que trata o n. 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos números 8.1.1 e 8.17.1 deste edital.

- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, incisos III e V, e no art. 5º, inc. III, ambos da Constituição Federal.
- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- 4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e neste edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do número 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item.
- 5.1.2. Marca.
- 5.1.3. Fabricante.
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no número 5.9.
- 5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.
- 6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:
- 6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.
- 6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- 6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.
- 6.22.2.2. Empresas brasileiras.
- 6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país.
- 6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.
- 6.22.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)
- 6.22.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n. 14.133/2021, na legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.1.4. Portal da Transparência do Distrito Federal (<https://www.transparencia.df.gov.br/#/>) - Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º)
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º)
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME's/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os números 3.5 e 4.6 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES/ME n. 73/2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. Contiver vícios insanáveis.
- 7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
- 7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração.
- 7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei n. 14.133/2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 8.1.4. Considerando o art. 156, inc. III, da Lei n. 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de pessoa jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador (Parecer n. 87/2020 - PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**
- I - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.
- 8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- 8.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.2.11. **Qualificação econômico-financeira**
- 8.2.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.2.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- 8.2.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.2.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 8.2.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.2.17. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.2.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.2.19. **Habilitação jurídica**
- 8.2.20. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.2.21. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.22. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.23. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.24. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.25. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.26. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.27. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.28. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.2.29. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.2.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.31. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**
- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de elaboração independente de proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213/1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 8.2.32. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**
- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do contrato, a Declaração para fins do Decreto n. 39.860/2019, constante no Anexo IV do edital (Portaria CGDF n. 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital n. 4.770/2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Núcleo de Procedimentos Licitatórios, sediado no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n. 14.133/2021.

8.10.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionada a alínea "c" do número 8.2.4 do edital.

8.10.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n. 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

8.12. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei n. 14.133/2021).

8.13. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n. 3/2018, art. 7º, caput)

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n. 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n. 14.133/2021, art. 64; e IN n. 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.18.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
  - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
  - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no Sistema Eletrônico de Informação do Distrito Federal (SEI/DF) e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: PMDF/DSAP/DPGC/SSSPFE/NPL.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
  - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
    - 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
    - 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
    - 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
    - 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
    - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
  - 10.1.5. Fraudar a licitação.
  - 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
    - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
    - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei n. 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência.
  - 10.2.2. Multa.
  - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
  - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos números 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos números 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos números 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos números 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos números 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no n. 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n. 73/2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. No caso de multa aplicada e indenizações cabíveis superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021). (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)
- 10.15.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail *dpgc.npl@pm.df.gov.br*.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 28 e no art. 29 do Decreto n. 11.462/2023.
- 12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.5. Nos casos em que o sistema de compras não possibilite o registro da manifestação de interesse para a composição do cadastro de reserva, os licitantes deverão encaminhar sua solicitação formal para o endereço eletrônico *dpgc.npl@pm.df.gov.br*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da homologação do certame.
- 12.5.1. Ao manifestarem interesse em compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão informar expressamente, no corpo da solicitação encaminhada, se mantêm o valor de seu último lance ofertado ou se adotam o preço final do licitante vencedor como condição para eventual convocação.

### 13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do art. 95, inc. II, da Lei n. 14.133/2021.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 13.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 13.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 13.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
- 13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 13.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos.
- 13.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente.
- 13.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente edital e seus anexos.
- 13.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei n. 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.
- 13.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 13.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento.
- 13.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA), pela utilização do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF) poderá revogar este pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 14.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 14.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n. 5.061/2013.
- 14.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n. 38.365/2017, que regulamenta a Lei n. 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 14.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n. 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 14.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital n. 44.701/2023.
- 14.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 14.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 14.17. Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.
- 14.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

- 14.19. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 14.20. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [Licitações - Polícia Militar do Distrito Federal \(pmdf.df.gov.br\)](https://licitacoes-policia-militar-do-distrito-federal.pmdf.df.gov.br).
- 14.21. Aplica-se à licitação a seguinte legislação: (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)
- 14.21.1. Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 14.21.2. Lei n. 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.
- 14.21.3. Lei n. 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- 14.21.4. Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 14.21.5. Decreto Distrital n. 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 14.22. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade
- ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto Distrital n. 39.860/2019.
- ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA (169880433)

#### TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo nº 00054-00046999/2023-49)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Aquisição de **MOBILIÁRIO ODONTOLÓGICO MODULAR** destinado à estruturação do **Novo Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### 1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |              |                   |                      |                    |                         |                      |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|
| Nº         | DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | IMAGEM ILUSTRATIVA                                                                  | DESTINAÇÃO   | PISO              | QUANTIDADE POR SETOR | QUANTIDADE DO ITEM | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
| 1          | <b>MÓDULO DUPLO COM PIA CENTRAL.</b><br>Aplicação:<br>Atendimento Odontológico.<br>Características Técnicas Mínimas:<br>Armário em MDF ou MDP ULTRA composto por duas portas, com uma prateleira interna, ambas com acabamento em ABS branco. Material MDF OU MDP ULTRA; revestido em laminado branco, Dobradiças em aço. Dimensões: 100cm X 42cm X 67cm (LxPxA).<br>Características Técnicas Adicionais:<br>Acompanha puxadores 100% de metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) |  | Área Interna | Térreo e Superior | 54                   | 54                 | R\$ 2.481,60            | R\$ 134.006,22       |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
|   | <p>anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria.</b></p> <p>As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 443252</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
| 2 | <p><b>MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM PORTA ENVIDRAÇADA.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo em MDF ou MDP ULTRA composto de porta basculante superior com janela de vidro com dobradiças em aço, uma gaveta de altura média e, uma gaveta alta. Corrediças em aço modelo telescópica. Material MDF ou MDP ULTRA; revestido em laminado branco. Dimensões: 50cm X 42cm X 0,67cm (LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria.</b></p> <p>As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 443252</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 33 | 33 | R\$ 1.720,60 | R\$ 56.779,69 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
| 3 | <p><b>MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM PORTA.</b><br/> Aplicação:<br/> Atendimento Odontológico.<br/> Características Técnicas Mínimas.<br/> Módulo em MDF ou MDP ULTRA composto de porta basculante superior com dobradiças em aço, uma gaveta de altura média e, uma gaveta alta. Corrediça em aço modelo telescópica. Material MDF ou MDP ULTRA, revestido em laminado branco.<br/> Dimensões: 50cm X 42cm X 0,67 (LxPxA).<br/> Características Técnicas Adicionais:<br/> Acompanha puxadores 100% de metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.<br/> Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.<br/> <b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria.</b><br/> <b>As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b><br/> Unidade de fornecimento: Unidade (UN).<br/> CATMAT: 443252<br/> Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |    | Área Interna | Térreo e Superior | 11 | 11 | R\$ 1.612,79 | R\$ 17.740,69 |
| 4 | <p><b>MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO.</b><br/> Aplicação:<br/> Atendimento Odontológico.<br/> Características Técnicas Mínimas:<br/> Módulo em MDF ou MDP ULTRA composto de três gavetas 6cm (A); duas gavetas 12cm (A), com bojo em ABS sem cantos vivos e uma gaveta 24cm (A) com bojo em MDF ou MDP ULTRA. Material MDF ou MDP ULTRA, revestido em laminado branco.<br/> Dimensões: 50cm X 42cm X 0,67 (LxPxA).<br/> Características Técnicas Adicionais:<br/> Acompanha puxadores 100% de Metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  | Área Interna | Térreo e Superior | 54 | 54 | R\$ 1.781,60 | R\$ 96.206,22 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                   |              |                   |    |    |              |               |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
|   | <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria.</b></p> <p>As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 443252</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                   |              |                   |    |    |              |               |
| 5 | <p><b>MÓDULO SIMPLES APARELHO DUPLO.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas:</p> <p>Módulo em MDF ou MDP ULTRA composto de uma porta basculante 30cm (A) com base interna em MDF ou MDP ULTRA com corredeira em aço inox modelo telescópica para apoio de aparelho odontológico; uma porta basculante 24cm (A) com base interna em MDF ou MDP ULTRA com corredeira em aço modelo telescópica para apoio de aparelho odontológico; e uma gaveta 12cm (A).</p> <p>Material MDF ou MDP ULTRA.</p> <p>Dimensões: 50cm X 42cm X 0,67 (LxPxA).</p> <p>Revestido em laminado branco.</p> <p>Características Técnicas Adicionais:</p> <p>Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria.</b></p> <p>As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 49 | 49 | R\$ 1.590,00 | R\$ 77.910,00 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
|   | CATMAT: 443252<br>Elemento de Despesa: 44.90.52.08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
| 6 | <p><b>MÓDULO SIMPLES COM PRATELEIRAS E PORTA ENVIDRAÇADA.</b></p> <p>Aplicação:<br/>Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas:<br/>Deve possuir três prateleiras internas. Porta frontal com estrutura em MDF ou MDP ULTRA e janela central em vidro. Estrutura do módulo em MDF ou MDP ULTRA, revestido em laminado branco. Dimensões: 50cm X 42cm X 0,67 LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais:<br/>Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria. As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b></p> <p>Unidade de fornecimento:<br/>Unidade (UN).<br/>CATMAT: 443252<br/>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |    | Área Interna | Térreo e Superior | 37 | 37 | R\$ 1.570,26 | R\$ 58.099,74 |
| 7 | <p><b>MÓDULO SIMPLES COM PRATELEIRAS E PORTA.</b></p> <p>Aplicação:<br/>Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas:<br/>Deve possuir três prateleiras internas. Porta frontal em MDF ou MDP ULTRA. Estrutura do módulo em MDF ou MDP ULTRA, revestido em laminado branco. Dimensões: 50cm X 42cm X 0,67 LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais:<br/>Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  | Área Interna | Térreo e Superior | 11 | 11 | R\$ 1.331,60 | R\$ 14.647,56 |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
|   | <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: Módulo a ser instalado sob bancada de granito e sobre base em alvenaria.</b></p> <p>As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 443252</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
| 8 | <p><b>MÓDULO SIMPLES GAVITEIRO COM RODAS.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo em MDF ou MDP ULTRA sobre 4 (quatro) rodízios, tipo gaveteiro organizador, Tampo espessura mínima 18mm, composto de três gavetas 6cm (A); quatro gavetas 12cm (A), todas elas com bojo em ABS com cantos arredondados. Corrediças em aço inox modelo telescópica. Material MDF ou MDP ULTRA; revestido em laminado branco. Dimensões: 54cm X 43cm X 0,77 (LxPxX).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de Metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 443252</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 40 | 40 | R\$ 1.920,60 | R\$ 76.823,87 |
| 9 | <p><b>MÓDULO SIMPLES GAVITEIRO ORTODÔNTICO COM RODAS.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo em MDF ou MDP ULTRA sobre 4 (quatro) rodízios, tipo gaveteiro organizador, Tampo espessura</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | Área Interna | Térreo e Superior | 6  | 6  | R\$ 2.040,00 | R\$ 12.240,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
|    | <p>mínima 18mm, com divisórias internas, composto por três gavetas de 6cm (A) com bojos em ABS sem cantos vivos, duas gavetas laterais de 12cm (A), uma gaveta lateral para alicates, todas elas com bojo em MDF ou MDP ULTRA, revestido em laminado branco. Corrediças em aço modelo telescópica. Material MDF ou MDP ULTRA; revestido em laminado branco. Dimensões: 54cm X 43cm X 0,77 (LxPxA). Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de Metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos. Unidade de fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 443252 Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                         |                                                                                     |              |                   |    |    |              |               |
| 10 | <p><b>MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM MESA AUXILIAR CRÚRGICA, TAMPO MÓVEL E RODAS.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo em MDF ou MDP ULTRA sobre 4 (quatro) rodízios, tipo gaveteiro organizador, Tampo espessura mínima 18mm, composto por tampo extensível, prateleira lateral embutida, uma frente de gaveta falsa, duas gavetas de 12cm (A) e, uma gaveta de 24cms (A), todas elas com bojo em ABS e cantos arredondados. Corrediças em aço modelo telescópica. Material MDF ou MDP ULTRA; revestido em laminado branco. Dimensões: 54cm X 43cm x 0,77 (LxPxA). Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de Metal. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 10 | 10 | R\$ 2.253,60 | R\$ 22.535,97 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                     |              |                   |   |   |            |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|---|---|------------|--------------|
|    | <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos. Unidade de fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 443252 Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                     |              |                   |   |   |            |              |
| 11 | <p><b>MÓDULO TECLADO RETRÁTIL.</b><br/>Aplicação: Apoio Administrativo.<br/>Características Técnicas Mínimas: Teclado com Correção c/ ou s/ lateral. Com plataforma retrátil com correções em aço inox modelo telescópicas para teclado e mouse em MDF ou MDP ULTRA, Branco, Tampo espessura mínima 18mm, Caixa 15mm, com duas cantoneiras para fixar na parede, e buchas e parafusos. Dimensões aproximadas: 70cm x 42cm x 13cm (LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos. <b>OBS: As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b> Unidade de fornecimento: Unidade (UN). CATMAT: 463267 Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |    | Área Interna | Térreo e Superior | 2 | 2 | R\$ 964,26 | R\$ 1.928,53 |
| 12 | <p><b>MÓDULO CPU.</b><br/>Aplicação: Apoio Administrativo.<br/>Características Técnicas Mínimas: Módulo em MDF ou MDP ULTRA, Branco, Tampo espessura mínima 18mm, Caixa 15mm, para acomodação de unidade de CPU vertical em prateleira inferior e nobreak/estabilizador, em prateleira superior. Dimensões aproximadas: 30cm x 42cm x 67cm (LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  | Área Interna | Térreo e Superior | 2 | 2 | R\$ 815,19 | R\$ 1.630,38 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                     |              |                   |   |   |              |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|---|---|--------------|---------------|
|    | <p>Mínima de 5 (cinco) anos contra defeito de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b></p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 423688</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                     |              |                   |   |   |              |               |
| 13 | <p><b>MÓDULO DUPLO COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS 80 CM.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo duplo em MDF ou MDP ULTRA revestido em laminado branco, Tampo espessura mínima 18mm, composto por duas portas, com uma prateleira interna e uma divisória vertical ao centro, ambas com acabamento em ABS branco. Dimensões: 80cm X 42cm X 67cm (LxPxAl).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b></p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> <p>CATMAT: 443252</p> <p>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 4 | 4 | R\$ 2.069,19 | R\$ 8.276,76  |
| 14 | <p><b>MÓDULO DUPLO COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS 90 CM.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo duplo em MDF ou MDP ULTRA revestido em laminado branco, Tampo espessura</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  | Área Interna | Térreo e Superior | 8 | 8 | R\$ 2.277,00 | R\$ 18.215,97 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                    |              |                   |    |    |              |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|----|----|--------------|---------------|
|    | <p>mínima 18mm, composto por duas portas, com uma prateleira interna e uma divisória vertical ao centro, ambas com acabamento em ABS branco. Dimensões: 90cm X 42cm X 67cm (LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b></p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).<br/>CATMAT: 443252<br/>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p>                                                                                                                                                                            |                                                                                    |              |                   |    |    |              |               |
| 15 | <p><b>MÓDULO DUPLO COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS 100 CM.</b></p> <p>Aplicação: Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas: Módulo duplo em MDF ou MDP ULTRA revestido em laminado branco, Tampo espessura mínima 18mm, composto por duas portas, com uma prateleira interna e uma divisória vertical ao centro, ambas com acabamento em ABS branco. Dimensões: 100cm X 42cm X 67cm (LxPxA).</p> <p>Características Técnicas Adicionais: Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação.</p> <p>Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b></p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 12 | 12 | R\$ 2.408,93 | R\$ 28.907,16 |

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |              |                   |   |   |              |                |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|---|---|--------------|----------------|
|                     | CATMAT: 443252<br>Elemento de Despesa:<br>44.90.52.08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                    |              |                   |   |   |              |                |
| 16                  | <p><b>MÓDULO DUPLO COM PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS E GAVETAS.</b></p> <p>Aplicação:<br/>Atendimento Odontológico.</p> <p>Características Técnicas Mínimas:<br/>Módulo Duplo com uma coluna tipo Gaveteiro, Tampo espessura mínima 18mm, Composto por duas gavetas superiores de 12cm (A), uma gaveta intermediária de 18cm (A) com bojos em ABS sem cantos vivos e uma gaveta de 24cm (A), com bojo em MDF ou MDP ULTRA; revestido em laminado branco. Corrediças em aço inox modelo telescópica. Coluna vizinha com duas prateleiras horizontais internas, com porta frontal em MDF ou MDP ULTRA.</p> <p>Dimensões: 100cm, X 42cm X 67cm (LxPx A).</p> <p>Características Técnicas Adicionais:<br/>Acompanha puxadores 100% de Metal. Dobradiças em aço inox. Acabamento de bordas em ABS branco. Garantia Mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação. Frete/Transporte (Carregamento, movimentação e descarregamento), Montagem, Instalação e Suporte incluídos.</p> <p><b>OBS: As dimensões estabelecidas poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas in loco.</b></p> <p>Unidade de fornecimento: Unidade (UN).<br/>CATMAT: 443252<br/>Elemento de Despesa: 44.90.52.08</p> |  | Área Interna | Térreo e Superior | 4 | 4 | R\$ 2.753,60 | R\$ 11.014,39  |
| VALOR TOTAL DO LOTE |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                    |              |                   |   |   |              | R\$ 636.963,15 |

1.2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste **Termo de Referência** com o Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), prevalecerão as especificações constantes neste TR. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.

1.2.2. Os quantitativos dos itens acima especificados estão de acordo com o Documento de Oficialização da Demanda - DOD 110451577, tendo como Área Requisitante a DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - DAO - DSAP/PMDF. Conforme este documento, o critério para o estabelecimento do quantitativo apresentado obedece à distribuição dos itens por setor de utilização, conforme tabela 1 abaixo e, de acordo com o *Projeto de Arquitetura para reforma e ampliação do Centro Odontológico da Polícia Militar - Vide Plantas do Projeto Layout pavimento superior (Doc. SEI/GDF117852801) e do Projeto Layout pavimento térreo (Doc. SEI/GDF 117852793)*, constantes do Processo SEI 00054-00100328/2023-31. Com base nesses projetos, a Diretoria de Assistência Odontológica elaborou padrões de referência (Apresentação do Padrão de Mobiliário Modular - Novo CO-PMDF (161857235) para a instalação dos mobiliários modulares, os quais serviram, também, de guia para a presente qualificação.

TABELA 1 - DISTRIBUIÇÃO DE ARMÁRIOS MODULARES - NOV

DESCRIÇÃO

|                                                                              | CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA DE CABEÇA E PESCOÇO | CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO INFANTIL | CLÍNICA DE ORTODONTIA | CLÍNICA DE RADIOLOGIA & DIAGNÓSTICO | CLÍACOI |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|---------|
| 1. MÓDULO DUPLO COM PIA CENTRAL                                              | 1                                               | 8                                                | 6                     | 1                                   |         |
| 2. MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM PORTA ENVIDRAÇADA                            | 2                                               | 0                                                | 6                     | 1                                   |         |
| 3. MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM PORTA                                        | 0                                               | 8                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 4. MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO                                                  | 0                                               | 8                                                | 6                     | 1                                   |         |
| 5. MÓDULO SIMPLES APARELHO DUPLO                                             | 1                                               | 8                                                | 6                     | 0                                   |         |
| 6. MÓDULO SIMPLES COM PRATELEIRAS E PORTA ENVIDRAÇADA                        | 1                                               | 0                                                | 6                     | 0                                   |         |
| 7. MÓDULO SIMPLES COM PRATELEIRAS E PORTA                                    | 0                                               | 8                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 8. MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM RODAS                                        | 0                                               | 8                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 9. MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO ORTODÔNTICO COM RODAS                            | 0                                               | 0                                                | 6                     | 0                                   |         |
| 10. MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO COM MESA AUXILIAR CRÚRGICA, TAMPO MÓVEL E RODAS | 0                                               | 0                                                | 1                     | 0                                   |         |
| 11. MÓDULO TECLADO RETRÁTIL                                                  | 0                                               | 0                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 12. MÓDULO CPU                                                               | 0                                               | 0                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 13. MÓDULO DUPLO COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS 80 CM                     | 0                                               | 0                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 14. MÓDULO DUPLO COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS 90 CM                     | 0                                               | 0                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 15. MÓDULO DUPLO COM PORTAS E PRATELEIRAS INTERNAS 100 CM                    | 0                                               | 0                                                | 0                     | 0                                   |         |
| 16. MÓDULO DUPLO COM PORTAS, PRATELEIRAS INTERNAS E GAVETAS                  | 0                                               | 0                                                | 0                     | 0                                   |         |

### 1.2.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

1.2.3.1. As especificações técnicas a seguir orientam a seleção de materiais que apresentem melhor qualidade, durabilidade e desempenho técnico, promovendo, assim, maior segurança para usuários e profissionais, além de contribuir para a excelência no atendimento ao paciente, ao reduzir riscos biológicos e falhas funcionais:

- a) O corpo/caixa de cada módulo deverá ser fabricado em MDF ou MDP ULTRA com no mínimo 15 mm de espessura. Deverá ser entregue com revestimento em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, possuir bordas protegidas por fita de PVC semirrígido com espessura mínima 1 mm frontal (contato) e 0,45 mm nas laterais, no mesmo padrão de cor do revestimento;
- b) As prateleiras internas deverão ser fabricadas em MDF ou MDP ULTRA com no mínimo 15 mm de espessura. Deverá ser entregue com revestimento em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, possuir bordas protegidas por fita de PVC semirrígido com espessura mínima 1 mm frontal (contato) e 0,45 mm nas laterais, no mesmo padrão de cor do revestimento;
- c) Para os módulos que serão entregues com tampo, o mesmo deverá ser fabricado em MDF ou MDP ULTRA com no mínimo 18 mm de espessura. Deverá ser entregue com revestimento em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, possuir bordas protegidas por fita de PVC semirrígido com espessura mínima 1 mm frontal no mesmo padrão de cor do revestimento;
- d) O fechamento externo deverá ser composto por portas fabricadas em MDF ou MDP ULTRA com no mínimo 18 mm de espessura. Deverá ser entregue com revestimento em ambas as faces em laminado melamínico de baixa pressão, possuir bordas protegidas por fita de PVC semirrígido com espessura mínima 1 mm frontal no mesmo padrão de cor do revestimento;
- e) Os puxadores deverão ser entregues em modelo canaleta tradicional, embutido, confeccionado em alumínio, inserido em toda a extensão do módulo. Deverá ser entregue com acabamento nas laterais do puxador para proteção do usuário e maior durabilidade. Sem aplicação de parafuso frontal na peça;
- f) Os puxadores deverão possuir acabamento em 100% alumínio anodizado ou com pintura epóxi híbrida a pó, em cor a definir;
- g) As dobradiças deverão ser em aço inox, com tratamento antioxidante e regulagem de prumo. Deverão permitir abertura de no mínimo 110 graus, fixadas por parafusos anodizados, auto-atarraxantes, de cabeça chata. Devem apresentar sistema de amortecimento para maior durabilidade e pressão acionado ao ser fechada, por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão;
- h) As corrediças deverão ser em aço modelo telescópica, sem amortecimento de abertura total da profundidade nominal, deslizamento com esferas de aço, autotravante, com sistema de extração total, em aço relaminado, acabamento zincado eletrolítico cromatizado; ou com tecnologia superior; Tamanho das corrediças: 40 a 45mm; Devem suportar peso de até 35kg;
- i) As divisões internas deverão ser entregues com bojos em poliestireno (PS) e cantos arredondados;
- j) Os módulos deverão ser entregues em chapa laminado melamínico em MDF ou MDF ULTRA na cor branca;
- k) Os módulos com rodízios deverão ser entregues com rodízios giratórios em silicone de gel anti risco;
- l) A montagem dos módulos deverá ser feita de forma embutida, por meio de cavilhas e pinos, evitando utilização de parafuso direto à madeira.
- m) Exceto para os itens com rodízios, as dimensões estabelecidas nas especificações dos itens poderão variar entre 5 a 10% e deverão ser conferidas *in loco*.

### 1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por se tratarem de itens com características e padrões de desempenho e qualidade bem definidos, podendo ser encontrados, amplamente a qualquer tempo, no mercado especializado.

1.3.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, sendo caracterizados pela sua natureza como bem de qualidade comum, nos termos do art. 2º, inc. II do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

### 1.4. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos (art. 198, §1, do Decreto Distrital 44.330/2023).

1.4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original (art. 199, p. único, do Decreto Distrital 44.330/2023).

1.4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, os preços registrados poderão ser atualizados em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos de acordo com o art. 201 do Decreto Distrital 44.330/2023.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

## 2.1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRESPONDENTE

2.1.1. Foi realizado o Estudo Técnico Preliminar - ETP 168186524 e Estudo Técnico Preliminar - ETP DIGITAL (170123865) aprovado pela autoridade competente - Termo de Aprovação 3 (169782887) e a aquisição da demanda foi declarada como viável.

## 2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.2.1. DA MODALIDADE

2.2.1.1. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsto no § 2º do art. 114 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

### 2.2.2. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DA LICITAÇÃO

2.2.2.1. Convém que a Administração adote o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, procedimento auxiliar da licitação, com prazo de 12 meses, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº. 14.133/2021, arts. 195 a 197 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 68/2024 - PGDF/PGCONS. Uma vez que o momento da entrega dos itens objeto deste ETP está condicionada ao andamento da obra de reforma e ampliação do Centro Odontológico, torna-se fundamental que a Administração adote o SRP. A contratação sob a forma de Registro de Preços visa assegurar que o mobiliário esteja disponível **entre o 14º e o 15º mês da obra**, período no qual os ambientes estarão aptos a receber os módulos, sendo necessário respeitar os prazos de instalação e integração às estruturas fixas de alvenaria e bancadas já previstas em projeto arquitetônico.

### 2.2.3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2.4. A participação na licitação se dará conforme art. 4º da Lei 14.133/2021, combinado com o art. 48, incisos I e III, art. 49, incisos II e III da Lei Complementar Federal n. 123/2006 e art. 26 da Lei Distrital n. 4.611/2011:

- O **lote único** deverá ser destinado à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.2.5. A aquisição em lote foi definida considerando-se o princípio da padronização (referente à compatibilidade técnica e de desempenho). O objeto em questão trata da aquisição de mobiliários modulares planejados, desenvolvidos para atender aos projetos arquitetônicos, ergonômicos e funcionais específicos do Novo Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), devidamente aprovados pelas instâncias competentes. Tais mobiliários possuem padrões de fabricação e acabamento padronizados, além de exigirem compatibilidade de encaixe, montagem e continuidade estética e funcional entre as peças — o que torna impraticável a contratação de fornecedores distintos sem que isso resulte em:

- Risco de incompatibilidade técnica entre módulos adquiridos separadamente;
- Dificuldades operacionais na instalação e no uso conjunto dos itens;
- Ruptura na padronização visual e funcional, comprometendo a lógica do projeto de ambientação funcional da unidade;
- Acréscimo de custos com logística, montagem e adaptação, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

2.2.6. Tal entendimento encontra respaldo no **Acórdão nº 2133/2014 – Plenário/TCU**, que reconhece que o parcelamento poderá ser afastado “quando houver justificativa técnica demonstrando que o fracionamento do objeto poderá comprometer a execução adequada do objeto final ou elevar o custo da contratação”. No mesmo sentido, o **Acórdão nº 2871/2011 – Plenário/TCU destaca**: “O fracionamento do objeto deve ser evitado quando a sua divisão possa acarretar perda da economia de escala, aumento de custos ou comprometer a funcionalidade e padronização do conjunto.”

2.2.7. A aquisição em lote também está em consonância com o **Acórdão TCU 607/2008** - “a Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável.”; **Acórdão TCU 5.260/2011 – PRIMEIRA CÂMARA**, que discorre da inexistência de ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por grupos, e não por itens, desde que os grupos estejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si; **Informativo TCU de Licitações e Contratos no 167/2013**: “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”; Ainda, conforme o **Acórdão TCU 539/2013**: é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item.”

2.2.8. Por fim, o próprio Manual de Compras da Administração Pública Federal (MPOG/SEGES) orienta que a decisão pelo não parcelamento deve ser motivada pela necessidade de garantir a padronização e a integridade da solução final, especialmente em contratos que envolvam layout pré-definido e instalação modular.

2.2.9. Desta forma, a contratação de todos os itens de mobiliário modular por um único fornecedor se justifica tecnicamente pela necessidade de integração plena entre os elementos, viabilizando a entrega de uma solução única, coesa e eficiente. O não parcelamento, portanto, não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim uma medida de racionalidade administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, padronização e funcionalidade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.2.10. JULGAMENTO

2.2.10.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado será o de **menor preço do lote**, em atenção ao inciso XLI do art. 6º, e inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

2.2.10.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no **Termo de Referência** e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133/2021.

### 2.2.11. HABILITAÇÃO

2.2.11.1. Para a habilitação na licitação, seguir o descrito em edital padrão, que deverá estar de acordo com os art. 62 ao 70 da Lei nº. 14.133/2021.

2.2.11.2. Exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à: habilitação jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.2.11.3. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

## 2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de **mobiliário odontológico modular** destinado à estruturação do **Novo Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)**, atualmente em processo de reforma e ampliação, com conclusão prevista para fevereiro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro da obra (doc. SEI nº 157182376).

2.3.2. A aquisição se mostra imprescindível para a **ocupação plena e funcional da nova estrutura**, permitindo a adequada ambientação dos espaços clínicos e administrativos e garantindo conforto, segurança e ergonomia tanto aos usuários quanto aos profissionais da área odontológica. Trata-se de medida

essencial para o cumprimento das diretrizes de humanização do atendimento em saúde, da política de promoção do bem-estar ocupacional dos servidores e do atendimento às normas técnicas de ergonomia vigentes para ambientes assistenciais.

2.3.3. Os bens aqui solicitados serão utilizados na composição dos ambientes clínicos do Novo Centro Odontológico, para o atendimento dos policiais militares e seus dependentes, para a realização de procedimentos odontológicos diversos, abrangendo desde ações preventivas até atendimentos restauradores, cirúrgicos e de urgência, conforme os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência Odontológica da PMDF.

2.3.4. A implantação do mobiliário modular odontológico visa proporcionar **melhor funcionalidade, organização e ergonomia aos consultórios**, permitindo a alocação eficiente de equipamentos e materiais, a fluidez dos atendimentos e a segurança dos pacientes e profissionais. Tal estruturação física é indispensável à **execução qualificada das atividades clínicas**, otimizando o tempo de resposta e garantindo o cumprimento dos padrões técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente.

2.3.5. Esta demanda está alinhada aos objetivos estratégicos da PMDF, conforme previsto no Plano Estratégico 2023-2034, no Plano Diretor de Saúde e Assistência ao Pessoal, e no Plano Diretor da Diretoria de Assistência Odontológica, reforçando o compromisso da Corporação com a valorização da saúde do seu efetivo e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2.3.6. Dessa forma, a contratação dos mobiliários odontológicos modulares configura-se como ação prioritária e estratégica, com impacto direto na qualidade do atendimento odontológico prestado à família policial militar, no desempenho funcional dos profissionais de saúde e, por consequência, na elevação da sensação de segurança da sociedade.

2.3.7. O objeto desta contratação encontra-se parcialmente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Polícia Militar do Distrito Federal para o exercício de 2025. Diante disso, recomenda-se que a Coordenação Setorial de Orçamento atente-se à inclusão dos itens remanescentes no momento oportuno, especialmente na fase de formalização da solicitação de compras, a fim de assegurar o adequado planejamento e conformidade com as diretrizes do PCA.

| Nº | DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXTERNOS | ID PCA NO PNCP | DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP | ID DO ITEM NO PCA | CLASSE/GRUPO        |
|----|------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------|---------------------|
| 4  | MÓDULO SIMPLES GAVETEIRO           | 129441         | 04/04/2025                 | 32489             | 4.4.90.52.42.00.013 |
| 11 | MÓDULO TECLADO RETRÁTIL            | 129438         | 04/04/2025                 | 32530             | 4.4.90.52.42.00.013 |
| 12 | MÓDULO CPU                         | 129440         | 04/04/2025                 | 32533             | 4.4.90.52.42.00.013 |

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Todos os mobiliários deverão ser entregues montados, instalados, com suporte técnico e garantia do fabricante.

3.2. Todos os mobiliários deverão ser executados exatamente de acordo com as especificações técnicas/projetos, quanto à discriminação do material utilizado, embora as medidas possam apresentar alterações em função de cada um dos ambientes. Sendo assim, é necessário que o responsável compareça para medição e estas medidas deverão sempre ser conferidas *in loco*, permitida variação nas dimensões de 5 a 10% para + ou para -.

3.3. A contratada deverá apresentar declaração de garantia emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assegurando o compromisso de oferecer GARANTIA MÍNIMA de 05 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação. Nesta declaração de garantia deverá constar a prestação de assistência técnica especializada e serviços de montagem realizados por empresa/equipe autorizada. O fabricante deverá declarar ainda dispor de oficina própria ou conveniada, devidamente instalada no Distrito Federal, cujos dados completos (nome, endereço, telefone e e-mail) deverão ser informados. Esta unidade será responsável por realizar o atendimento técnico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, que poderá ser feita por e-mail ou telefone. O serviço solicitado deverá ser efetivamente executado em até 5 (cinco) dias úteis, respeitando-se os prazos durante todo o período de garantia e entrega dos itens contratados.

3.4. Na ocorrência de avaria ou defeito coberto por garantia dada ao mobiliário e no seu prazo de vigência, eventuais custos de transporte do material para a fábrica, oficina ou qualquer outro local determinado pelo fornecedor também deverão ser cobertos pela contratada.

3.5. Esta aquisição não envolve custos indiretos.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 2º e 32 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, no art. 2º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, a Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei Distrital nº 4.770/2012, art. 2º do Decreto Federal n. 10.024/2019 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

#### 4.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.2.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2.2. Serão exigidas amostras de todos os itens solicitados em forma de catálogo/folder/manual, que contenham integralmente as informações técnicas dos mesmos, devendo ser enviados individualmente, com o item em destaque.

4.2.3. É facultado à equipe técnica solicitar a apresentação de amostra física sempre que o catálogo ou folder técnico enviados sejam insuficientes para a análise do objeto. Nestes casos, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras COMPATÍVEIS à especificação dos módulos 1, 2 e 3 constantes no item 1.2 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação;

4.2.4. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital;

4.2.5. As amostras deverão ser apresentadas no: **Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Subseção de Seleção da Proposta da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, Endereço: Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, tel: (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico: dpgc.npl@pm.df.gov.br.** Deverá constar no envelope O NOME DO PREGOEIRO (será fornecido durante a solicitação das amostras), NÚMERO DO ITEM E NÚMERO DO PREGÃO;

4.2.6. Na impossibilidade de apresentação das amostras físicas, a empresa responsável pela proposta vencedora deverá indicar local dentro do Distrito Federal onde possua mobiliário de sua fabricação instalado, similar às especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser permitida visita da equipe técnica designada pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAO, para permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital.

4.2.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, ou não havendo indicação de local para avaliação de mobiliário similar, a proposta será recusada.

4.2.8. As amostras serão avaliadas através de parecer pela equipe técnica designada pela Diretoria de Assistência Odontológica do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF/DSAP/DAO, que terá 5 (CINCO) dias úteis para fazê-lo, a contar da data de

apresentação das mesmas, onde será realizada uma avaliação completa e detalhada se o produto efetivamente corresponde ao especificado no edital.

4.2.9. Em conformidade com o disposto no art. 42, inc. I da Lei nº 14.133/2021, será objeto de avaliação das amostras o **Certificado de Conformidade com a norma NBR 16332:2014**, referente ao Processo de Aplicação de Fita de Borda, emitido pela ABNT ou por outra entidade certificadora com reconhecimento equivalente, como forma de comprovar a qualidade do processo de aplicação de fita de borda no mobiliário ofertado. O comprovante poderá ser em nome do fornecedor da matéria prima ou do fabricante do mobiliário (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento).

4.2.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.2.11. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste **Termo de Referência**.

4.2.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.2.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

#### 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme autorizado pelo artigo 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da medição *in loco*, em horário de seu funcionamento.

5.1.2. Os itens deverão ser entregues instalados no seguinte endereço: Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor de Áreas Isoladas, Área Especial n. 4, Setor Policial Sul, CEP 70.610-200, Brasília/DF. Fone: (061) 3190-7359. E-mail: almox.copmdf@gmail.com.

#### 5.2. GARANTIA

5.2.1. A contratada deverá apresentar declaração de garantia emitida pelo fabricante do mobiliário, específica para este processo licitatório, assegurando o compromisso de oferecer GARANTIA MÍNIMA de 05 (cinco) anos contra quaisquer defeitos de fabricação. Nesta declaração de garantia deverá constar a prestação de assistência técnica especializada e serviços de montagem realizados por empresa/equipe autorizada. O fabricante deverá declarar ainda dispor de oficina própria ou conveniada, devidamente instalada no Distrito Federal, cujos dados completos (nome, endereço, telefone e e-mail) deverão ser informados.

5.2.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

5.2.3. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação emitida pela contratante.

5.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato ocorrerá com base nas disposições do Decreto n. 11.246/2022, que regulamenta, entre outras coisas, a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. LIQUIDAÇÃO**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade (até 05 anos da emissão da nota fiscal ou documento equivalente);
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.3. FORMA DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do lote.

### **8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal ou do Distrito Federal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital ou patrimônio líquido mínimo de 10%(dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

### **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado para o registro de preço do material é de R\$ **636.963,15 (seiscentos e trinta e seis mil novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos)**.

9.2. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada a pesquisa de preços pela Assessoria Especial de Projetos da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - PMDF, conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 87 a 92 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Pesquisa de Preços 169769479).

9.2.1. No entanto, verificou-se significativa dificuldade na obtenção de parâmetros comparativos em fontes oficiais, como os portais PAINEL de Preços do Governo Federal, Mapa de Preços do Distrito Federal, entre outros, bem como na análise de pregões eletrônicos anteriormente realizados. Essa limitação decorre, em especial, da especificidade, customização e alto grau de personalização dos objetos demandados, os quais exigem conformidade com os projetos arquitetônicos, ergonômicos e funcionais do novo Centro Odontológico da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), não sendo facilmente comparáveis com itens genéricos usualmente licitados.

9.2.2. Adicionalmente, observou-se que, exceto para os itens 11 e 12, os demais itens foram classificados pelo demandante sob o mesmo código CATMAT, o que compromete a efetividade das buscas em bases governamentais, uma vez que distintos bens — com características técnicas, finalidades e faixas de preço diferentes — encontram-se registrados sob o mesmo código de material, dificultando a obtenção de preços de referência coerentes com a realidade da demanda apresentada.

9.2.3. Desta forma, a metodologia adotada priorizou a coleta de cotações junto a fornecedores especializados no segmento, com expertise técnica comprovada, o que garantiu maior precisão na composição do valor estimado da contratação, cujas propostas estão em documento anexo (Doc. SEI/GDF 169769479).

9.2.4. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, a estimativa de preços pode ser realizada por meio de fontes diversas, inclusive mediante pesquisa direta com fornecedores, especialmente quando o objeto apresenta características técnicas específicas que não são facilmente encontradas em bases públicas de dados de compras:

“Art. 23. A estimativa de preços será obtida preferencialmente por meio de: [...] §1º Na hipótese de objetos com características especiais ou de baixa recorrência de aquisição, a Administração poderá realizar pesquisa de mercado diretamente junto a

fornecedores ou fabricantes.”

9.2.5. Adicionalmente, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020**, em seu art. 5º, §1º, reforça a possibilidade de pesquisa junto a fornecedores em razão da ausência de dados comparáveis em fontes oficiais, desde que devidamente motivado e documentado, como no presente caso.

9.2.6. Na Pesquisa de Preços 169769479, constam os seguintes elementos que **comprovam a diligência na busca por parâmetros válidos e atualizados**, bem como as dificuldades encontradas nos portais oficiais em razão da especificidade da demanda:

- **Print de tela do Painel de Preços** (Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – Governo Federal), que evidencia a **incompatibilidade dos itens disponibilizados** com as especificações técnicas demandadas pela Diretoria de Assistência Odontológica;
- **Print de tela do Mapa de Preços** (Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal), que também **demonstra a ausência de itens comparáveis** com aqueles requeridos para a estruturação do novo Centro Odontológico da PMDF;
- **Fornecedor 1** – Empresa especializada no fornecimento de mobiliário odontológico modular;
- **Fornecedor 2** – Empresa especializada no fornecimento de mobiliário odontológico modular;
- **Fornecedor 3** – Empresa especializada no fornecimento de mobiliário odontológico modular;
- **Fornecedor 4** – Empresa especializada, que declarou **não participar de processos licitatórios**, conforme e-mail registrado no mesmo documento anexo.

9.2.7. Esses elementos corroboram a fundamentação da estimativa com base em cotações diretas com fornecedores do ramo, conforme admitido legalmente em razão da baixa recorrência de aquisição e da natureza personalizada dos bens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.

9.2.8. A planilha com os valores individuais utilizados para o cálculo do valor de referência proposto encontra-se em anexo Planilha de Custo (169769776).

9.2.9. Foi inserida neste processo a Declaração de Conformidade (Rol de Responsáveis) 169771877 da área técnica manifestando a veracidade da Pesquisa de Preços (169769479) e da Planilha de Custo (169769776).

9.2.10. Cabe observar que alguns cálculos em planilhas tipo "excel" podem gerar dízimas periódicas ou valores com inúmeras casas decimais após a vírgula, que quando adaptados (ou arredondados) para o formato de 2(duas) casas decimais após a vírgula, podem alterar minimamente os valores obtidos. Ciente disto, foi adotado sempre o menor valor possível sem, no entanto, distorcer os valores das propostas orçamentárias.

9.2.11. Sobre a metodologia de cálculo para estabelecer o valor estimado a ser considerado neste **Termo de Referência**, informamos que os valores selecionados para a estimativa foram aqueles verificados condizentes com os valores praticados no mercado atual, descartados todos que se apresentaram acima ou abaixo da variação de 50% entre os registros encontrados.

9.2.12. O valor estimado de cada item foi o menor preço obtido entre a média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços.

## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente demanda encontra-se contemplada na PORTARIA PMDF Nº 1.386, de 4 de dezembro de 2024, a qual aprova o Plano Interno de Orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2025, com fulcro nas dotações orçamentárias estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais da União e do Distrito Federal. Especificamente, a previsão consta no "Anexo Único" da referida Portaria, que trata da Dotação Orçamentária Autorizada para a PMDF no exercício de 2025.

| Diretoria de Assistência Odontológica (DAO) |                                                         |                       |             |         |              |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|---------|--------------|
| Demanda                                     | Discriminação                                           | Classificação Despesa | Meta Física | Prod/Un | Valor        |
| 147                                         | Mobiliário Técnico<br>Clínico Odontológico<br>- Modular | 44905208              | 1           | 0       | R\$ 1.000,00 |

10.2. **Todavia, o valor previsto no PIO é de apenas R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que não reflete o montante necessário para a execução da presente contratação. Assim, na ocasião da solicitação de compras, faz-se necessária a adequação orçamentária correspondente para viabilizar a futura execução do objeto, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Corporação.**

10.3. Por se tratar de licitação através de Registro de Preços, não foi necessária a realização de consulta sobre a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

10.4. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 170485;
- II - Fonte de Recursos: 100 - FCDF;
- III - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;
- IV - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08

## 11. AUTORES

JOAO PAULO FEDERIGHI **CHAMIZO SILVA - 2º SGT QPPMC**

Matrícula 195.678/7

Assessoria Especial de Projetos - AEP/DPGC/DSAP

**LAURA DEGANI - TC QOPMSD**

Matrícula 177.965/6

Chefe da Assessoria Especial de Projetos - AEP/DPGC/DSAP

## 12. REVISOR

**JOSÉ AFONSO ZERBINI JUNIOR - TC QOPMSD**

Subdiretor de Assistência Odontológica - DAO/DSAP - PMDF  
Chefe da Seção de Assuntos Técnicos - SAT/DAO - DSAP - PMDF

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

### **AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

#### **ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo n.....)

O Distrito Federal, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200, inscrito no CNPJ sob o n. 08.942.610.0001-16, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n. .... de .... de ..... de 20..., publicada no DODF de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional n. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. ...., sediado(a) na ..... em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. .... e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Catmat | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------|--------|-------------------|------------|----------------------|-------------------|
|      |               |        |                   |            |                      |                   |
|      |               |        |                   |            |                      |                   |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O edital da Licitação.

1.3.3. A proposta do contratado.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Aplica-se ao presente contrato a seguinte legislação: (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

1.4.2. Lei n. 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

1.4.3. Lei n. 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares.

1.4.4. Lei n. 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

1.4.5. Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

1.4.6. Decreto Distrital n. 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) .....(RETIRAR ESTA CLÁUSULA SE HOUVER PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO art. 92, V) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V e XI) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS) /REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V, X e XI)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)**

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)**

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inc. II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto da Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116 da Lei n. 14.133/2021)

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021)

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inc. I, da Lei n. 14.133/2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021). (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021)

11.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei n. 14.133/2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26/2022, que dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei n. 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa..

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **OU**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n. 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V, do Decreto n. 7.724/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Contratante

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente declaração, devidamente assinada, ao Núcleo de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, no prazo de 3 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, pelo e-mail [dpge.npl@pm.df.gov.br](mailto:dpge.npl@pm.df.gov.br).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N. 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.**

**M O D E L O**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto n. 39.860 de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

**ANEXO V**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**M O D E L O**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.:** \_\_\_\_/20\_\_

**PROCESSO n.:** \_\_\_\_\_.

**PREGÃO n.:** \_\_\_\_/20\_\_

**VALIDADE:** \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de ....., no Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Setor Policial Sul (SPS), Área Especial n. 4, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-200, inscrito no CNPJ sob o n. 08.942.610.0001-16, o Chefe do DSAP/PMDF, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n. ....../202\_\_, Processo SEI/GDF n. ...., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n. 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n. .... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

## 2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |               |              |                   |            |                      |                              |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|--------------|-------------------|------------|----------------------|------------------------------|
| Item                                                                  | Especificação | Marca/Modelo | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Prazo (garantia ou validade) |
|                                                                       |               |              |                   |            |                      |                              |
|                                                                       |               |              |                   |            |                      |                              |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá ao Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal (DSAP/PMDF), a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no art. 192 do Decreto Distrital n. 44.330/2023.

## 4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela.

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. Mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.14 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

## **6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços.

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública.

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o encargo pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o encargo pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.18.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA VIII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. For liberado pela Administração Pública.

8.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados.

8.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

## **9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CLÁUSULA X - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

## **11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Representante Legal do Fornecedor Registrado

|                                              |                    |                |         |                              |               |                      |
|----------------------------------------------|--------------------|----------------|---------|------------------------------|---------------|----------------------|
| PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. |                    |                |         |                              |               |                      |
| 1º LUGAR                                     |                    |                |         |                              |               |                      |
| EMPRESA                                      |                    |                |         |                              |               |                      |
| CGC/CNPJ                                     |                    | INSC. ESTADUAL |         | BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE |               |                      |
| TELEFONE                                     |                    |                |         |                              | ENDEREÇO      |                      |
| SÓCIO-DIRETOR                                |                    |                |         |                              | RG            | CPF                  |
| PROCURADOR                                   |                    |                |         |                              | RG            | CPF                  |
| 1º LUGAR                                     |                    |                |         |                              |               |                      |
| ITEM                                         | QTD ESTIMADA ANUAL | CÓDIGO DSAP    | UNIDADE | QTD POR EMBALAGEM            | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|                                              |                    |                |         |                              |               |                      |

|                                                                                                          |                    |                |         |                              |               |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|---------|------------------------------|---------------|----------------------|
| PROCESSO N. PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº                                                 |                    |                |         |                              |               |                      |
| 2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor) |                    |                |         |                              |               |                      |
| EMPRESA                                                                                                  |                    |                |         |                              |               |                      |
| CGC/CNPJ                                                                                                 |                    | INSC. ESTADUAL |         | BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE |               |                      |
| TELEFONE                                                                                                 |                    |                |         |                              | ENDEREÇO      |                      |
| SÓCIO-DIRETOR                                                                                            |                    |                |         |                              | RG            | CPF                  |
| PROCURADOR                                                                                               |                    |                |         |                              | RG            | CPF                  |
| 2º LUGAR                                                                                                 |                    |                |         |                              |               |                      |
| ITEM                                                                                                     | QTD ESTIMADA ANUAL | CÓDIGO DSAP    | UNIDADE | QTD POR EMBALAGEM            | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|                                                                                                          |                    |                |         |                              |               |                      |

Assinatura do Autor da Minuta de Contrato (Parecer Jurídico n. 674/2023 - PGDF/PGCONS)



Documento assinado eletronicamente por **WALDECI RAMALHO - CEL QOPM, Matr.0050498-X**, **Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 25/06/2025, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **174160083** código CRC= **E1EC821D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF  
Telefone(s): 31908073  
Sítio - [www.pm.df.gov.br](http://www.pm.df.gov.br)

---